



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5082 DE 2009

(Do Executivo.)

Dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências.

EMENDA Nº

Modifique-se o caput do Art. 53, conforme abaixo:

Art. 53. O Ministro de Estado da Fazenda, por solicitação do Presidente da CGTC, poderá requisitar servidores públicos federais para atuarem provisoriamente em processo específico de transação, na qualidade de assessores técnicos da CGTC ou das CTC.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, por emendas ao PL, que o presidente da CGTC deva ser um dos seus integrantes. Assim, esta medida visa revigorar a independência da câmara, atribuindo ao presidente da CGTC a competência para praticar atos meramente administrativos de requisição de servidores, não existindo razão para que essa atribuição seja exercida pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Sala da Comissão, em 2009.

Deputado Paulo Rubem Santiago

PDT /PE